



LEI Nº 4971/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

28/10/2025

Edição 1247/2025

“Dispõe sobre a vedação de acesso a cargos e funções públicas, no âmbito do Município de Socorro/SP, para pessoas condenadas por feminicídio, consumado ou tentado, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DA VEREADORA Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Socorro/SP, a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou qualquer outra forma de vínculo com a Administração Pública Municipal de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes de feminicídio, consumado ou tentado.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I. aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;
- II. à Administração do Poder Legislativo Municipal;
- III. às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se feminicídio o crime tipificado no art. 121, § 2.º, inciso VI, do Código Penal, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.104/2015, abrangendo tanto a forma consumada quanto a tentada.



Art. 4º - Esta Lei não se aplica aos casos em que tenha ocorrido a reabilitação criminal ou o cumprimento integral das penas, acompanhado de decisão judicial que reconheça a reintegração social do condenado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de outubro de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro